



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

Processo Interno nº 59/2024.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a viabilidade de utilização de banco de horas extraordinárias por servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Trata-se de solicitação de parecer, formulado pela Presidência desta Câmara Municipal, para que seja esclarecido, do ponto de vista jurídico, se é viável a compensação de horas extraordinariamente trabalhadas pelos servidores desta Casa, à míngua de regulamentação interna específica sobre o tema.

A presente consulta é decorrência de pedido formulado por servidor do poder legislativo, que pretende compensar, com desconto de sua jornada normal de trabalho, horas extraordinariamente trabalhadas ao longo do ano. Indica os dias de recesso para compensação das horas “em banco”, juntando cópia da planilha de controle emitida pelo departamento financeiro.

O banco de horas é um instrumento criado pela legislação trabalhista como uma alternativa ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado. Nessa sistemática, benéfica para o empregador (pois gera economia com pagamento de horas extras) e para o empregado (que pode descansar em dias específicos), as horas que excedam a jornada regular são computadas em um registro controlado pelo empregador, e, posteriormente, compensadas pelo empregado, mediante solicitação.

Após a reforma trabalhista, promovida pela lei nº 13.467/2017, passou-se a admitir que o banco de horas, que antes só poderia ser instituído mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, seja pactuado por acordo individual e escrito entre empregado e empregador. Se para compensação no mesmo mês, dispensa-se, inclusive, a forma escrita para a sua celebração, podendo decorrer de acordo tácito (art. 59, §5º, da CLT).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Sabe-se que a Câmara Municipal não possui nenhuma regulamentação do sistema de banco de horas para compensação das horas extras eventualmente trabalhadas, mas há o “costume” de se permitir aos servidores a compensação das horas trabalhadas durante o período do recesso legislativo (entre dezembro e fevereiro de cada ano), ao longo do ano. Tal conduta, a rigor, não é ilícita, já que, sendo o regime de contratação de seus empregados o regime celetista, a previsão contida no art. 59 e seguintes da CLT alcança as relações entre a Câmara e seus empregados.

Assim, pela expressa previsão da Consolidação das Leis do Trabalho, é possível que o servidor tenha seu pleito atendido, com desconto das horas extraordinariamente trabalhadas no início do ano corrente, nos períodos indicados, **mas de maneira excepcional**, já que o período extraordinariamente trabalhado se deu no início do ano corrente e as compensações serão procedidas mais de 06 meses após, limitação temporal prevista pela CLT (art. 59, §5º).

A consideração acima é feita pelo fato de que o servidor não foi corretamente orientado sobre a necessidade de utilizar as horas extraordinárias no período máximo de 06 meses, e muito menos consultado sobre a sua opção pelo “banco de horas” que, formalmente, não existe nesta Casa de Leis. O que há é um acordo tácito, decorrente de costume, que impõe a utilização das horas extras realizadas durante o recesso legislativo como horas a compensar.

Assim, para que não haja frustração da legítima expectativa do servidor, e de qualquer outro servidor que venha a solicitar a utilização das horas “em banco” para compensação, **recomendo** que pedidos de tal natureza, referentes às horas extras realizadas durante o período de recesso legislativo, sejam atendidos, e, se possível, até o final do ano corrente, garantindo que, a partir de 2025, seja observado o regramento contido na CLT, com pactuação escrita e prévia do acúmulo em banco de horas (art. 59, §5º, da CLT), ressalvada a hipótese de utilização no mesmo mês, hipótese em que poderá ser feito de forma tácita (art. 59, §6º, da CLT), além de orientação clara aos servidores de que as horas poderão ser usufruídas em regime de compensação, em, no máximo, 06 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Aproveito, também, para recomendar à Presidência desta Casa que seja elaborado projeto de resolução que regulamente a instituição e utilização do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, esclarecendo aos servidores sobre as regras para correta utilização, a garantindo a regularidade de sua utilização.

Embora a CLT seja a principal legislação a reger as relações entre a Câmara e seus empregados, é certo que, em se tratando de Administração Pública, o regime jurídico-administrativo, orientado especialmente pela indisponibilidade do interesse público, somado ao princípio da legalidade, recomendam que os atos praticados pela administração sejam legalizados, no sentido de estarem previstos em lei. A regulamentação do instituto no âmbito da Câmara Municipal, além de garantir legitimidade ao regime de compensação de horas, garantirá mais transparência na sua fruição, bem como, observadas as regras gerais contidas na CLT, a adaptação do regramento aos interesses internos da Câmara Municipal.

Ante os expostos, é o presente parecer jurídico para, respondendo ao questionamento formulado por esta Presidência, esclarecer ser viável, excepcionalmente e nos limites acima mencionados, o deferimento do pedido formulado, bem como indicar que o deferimento encontra respaldo na legislação trabalhista, que, à míngua de regramento interno específico, rege as relações entre a Câmara Municipal e seus empregados públicos.

Respondidos os questionamentos formulados, sendo o que me competia informar e submetendo minhas conclusões, se o caso, à criteriosa análise do órgão técnico competente, s.m.j., é o parecer.

Pirassununga, 11 de outubro de 2024.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Procurador Legislativo
OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YH1P7CVG89E91Y2W>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YH1P-7CVG-89E9-1Y2W